

PROJETO DE LEI N° 15/2010

Isenta da tarifa de transporte coletivo o trabalhador desempregado, por um período de até três meses, até um máximo de 120 (cento e vinte) passagens.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o trabalhador desempregado isento da tarifa de transporte coletivo por um período de até três meses, até um máximo de 120 (cento e vinte) passagens, a partir do recebimento da última parcela do seguro desemprego.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o trabalhador deverá comprovar junto ao Setor Competente, a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e o comprovante de recebimento da última parcela do Seguro Desemprego correspondente ao mês anterior.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, o Órgão Competente deverá fornecer o respectivo Cartão Transporte ao trabalhador desempregado, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º Para operacionalizar o cumprimento do previsto no Art. 1º, o Órgão Competente fornecerá ao trabalhador desempregado 3 (três) Cartões Transporte, contendo cada um 40 (quarenta) passagens, correspondendo a 2 (duas) por dia útil, a serem retirados mensalmente mediante apresentação da Carteira de Trabalho.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de janeiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Todo cidadão que busca sua recolocação no mercado de trabalho, necessita de condições para obter tal feito. A isenção de tarifas de transporte ao trabalhador desempregado, nada mais é do que propiciar o mínimo necessário para a obtenção de uma nova oportunidade de emprego.

O trabalhador quando fica sem emprego, possui na maioria das vezes apenas a renda das verbas rescisórias e as parcelas do seguro desemprego. Considerando que estamos falando de pais de família, torna-se complicado aos trabalhadores disporem desses recursos para pagar a passagem de ônibus.

Desta forma, muitas vezes há quem chegue a perder oportunidades de entrevistas, ficando ainda cerceados de sair para entregar *curriculum* e assim se disponibilizar ao mercado de trabalho.

Importante dizer, que Mandados de Segurança têm sido impetrados por forças sindicais obtendo a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte gratuito aos desempregados sindicalizados, sob pena de multa diária, o que vêm sedimentando o acesso e o direito destes cidadãos a uma nova oportunidade de trabalho, conforme constata-se em noticiários e matéria veiculada anexa.

Espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei que busca, tão somente, promover justiça social e o conseqüente bem-estar social e econômico da sociedade sorocabana.

S/S., 15 de janeiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador